

ANEXO

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

CARGO COMISSIONADO		SITUAÇÃO REVOGADA (Decreto nº 9.000, de 08 de março de 2017)		Situação ORIGINAL - Tabela IV da Lei nº 10.233/01		SITUAÇÃO PROPOSTA	
NÍVEL	VALOR	QUANTIDADE	DESPESA	QUANTIDADE	DESPESA	QUANTIDADE	DESPESA
CD I	R\$ 17.432,15	1	R\$ 17.432,15	1	R\$ 17.432,15	1	R\$ 17.432,15
CD II	R\$ 16.560,54	2	R\$ 33.121,08	2	R\$ 33.121,08	2	R\$ 33.121,08
CGE I	R\$ 15.688,92	5	R\$ 78.444,60	2	R\$ 31.377,84	5	R\$ 78.444,60
CGE II	R\$ 13.945,71	5	R\$ 69.728,55	7	R\$ 97.619,97	5	R\$ 69.728,55
CGE III	R\$ 13.074,10	20	R\$ 261.482,00	21	R\$ 274.556,10	20	R\$ 261.482,00
CGE IV	R\$ 8.716,06	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 8.716,06
CA I	R\$ 13.945,71	0	R\$ 0,00	7	R\$ 97.619,97	0	R\$ 0,00
CA II	R\$ 13.074,10	8	R\$ 104.592,80	4	R\$ 52.296,40	9	R\$ 117.666,90
CA III	R\$ 3.639,84	0	R\$ 0,00	2	R\$ 7.279,68	1	R\$ 3.639,84
CAS I	R\$ 2.753,42	0	R\$ 0,00	15	R\$ 41.301,30	0	R\$ 0,00
CAS II	R\$ 2.386,29	0	R\$ 0,00	6	R\$ 14.317,74	0	R\$ 0,00
CCT V	R\$ 3.314,30	1	R\$ 3.314,30	7	R\$ 23.200,10	1	R\$ 3.314,30
CCT IV	R\$ 2.421,96	56	R\$ 135.629,76	10	R\$ 24.219,60	52	R\$ 125.941,92
CCT III	R\$ 1.228,94	14	R\$ 17.205,16	15	R\$ 18.434,10	31	R\$ 38.097,14
CCT II	R\$ 1.083,38	5	R\$ 5.416,90	20	R\$ 21.667,60	3	R\$ 3.250,14
CCT I	R\$ 959,29	13	R\$ 12.470,77	24	R\$ 23.022,96	16	R\$ 15.348,64
TOTAL		130	R\$ 738.838,07	143	R\$ 777.466,59	147	R\$ 776.183,32

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.136838/2020-20, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha Rio do Sul (SC) - São Paulo (SP), prefixo 16-0077-30.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.128209/2020-26, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a supressão da linha PORTO ALEGRE (RS) - CAÇADOR (SC), prefixo 10-0069-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.039801/2020-54, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.233.439/0001-52 e determinar o arquivamento por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação 134, de 31 de março de 2018.

Art. 2º Não conhecer as impugnações das empresas EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.135, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.139514/2020-43, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
APARECIDA VIAGENS E TURISMO LTDA	004691	40.105.126/0001-45
FONSECA TRANSPORTES LTDA - ME	233145	08.055.001/0001-45
GETULIO PEREIRA DOS SANTOS LACERDA TRANSPORTES EIRELI	004692	27.219.677/0001-71
J DE ALMEIDA LACERDA EIRELI	004693	19.925.896/0001-48
JASMIM TURISMO LTDA	311177	01.699.286/0001-08
LOURENA LOCACAO & TRANSPORTES LTDA - ME	000220	09.223.086/0001-96
MALUKA TRANSPORTES LTDA - ME	000172	28.114.728/0001-63
PAULINHO TURISMO LTDA	004694	37.786.619/0001-83
RODRIGO DOS SANTOS TURISMO EIRELI	004695	21.869.467/0001-42
SIMONE CAROLINE ASSIS DE MOURA TRANSPORTES - EIRELI	000025	27.953.908/0001-76
THAMIRIS CORREA BECKER LTDA	004696	33.746.352/0001-40
VAT RIO OPERADORA TURISTICA LTDA - EPP.	000230	11.373.368/0001-11
VITOR GABRIEL F. MATTES VIAGENS E TURISMO LTDA	004697	39.985.481/0001-77
W D TRANSPORTES EIRELI	004698	31.667.606/0001-09

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, para prestar apoio técnico operacional em aviação policial, no Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 523, de 9 de outubro de 2020, e o que consta no Processo Administrativo nº 08000.044674/2019-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública para prestar apoio técnico operacional em aviação policial, no Estado da Paraíba, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública daquele Estado, em caráter episódico e planejado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, no período de 10 de janeiro de 2021 a 8 de julho de 2021.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERCIO ISSAMI TOKANO

